



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

Praça Visconde de Sinimbu, nº 141 – Centro - Maceió – Alagoas – CEP: 57.020-720

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 196/2017.

PROCESSO nº 3000/021539/2016.

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de computadores e periféricos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER, situada na Praça Visconde de Sinimbu, 141, centro Maceió - AL, Telefones (82) 3315-3678/3713/3315/3714, RESOLVE registrar os preços, em conformidade com a proposta apresentada pela empresa vencedora no Pregão Eletrônico n.º 26/2017, realizado na Comissão Permanente de Licitações/ARSER no dia 13 de julho de 2017, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos Federais nos 5.504/2005, 5.450/2005 e 8.538/2015, Decretos Municipais nos. 6.417/2004, 6.476/2004 e 7.496/2013 e, subsidiariamente, pelas Leis Federais nº.s 8.666/1993 e, e demais normas aplicáveis à espécie, homologado pela autoridade competente.

Fornecedor Beneficiário	TMA COMERCIAL LTDA - ME
CNPJ nº	07.749.127/0001-57
Endereço	Av. Lourival Melo Mota, S/N, Campus A. C. Simões, sala 02, Cidade Universitária, Maceió/AL, CEP 57072-000
Telefones/fax	(82) 3338-2606
Representante legal	Adalva Marques Barbosa
Identidade e CPF	RG 5110379 SSP/PE CPF 166.405.274-72
e-mail	scritta.infor@hotmail.com

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO GESTOR DA ATA

- 1.1. A Agência Municipal de Serviços Delegados - ARSER é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento desta Ata de Registro de Preços.
- 1.1.1. A Gerência de Gestão de Contratos e Atas será o setor responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de Preços - Telefone/fax: (82) 3315-3678.
- 1.2. Compete ao Gerenciador da Ata:
 - 1.2.1. Observar para que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas, por parte do fornecedor beneficiário, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
 - 1.2.2. Realizar periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados.
 - 1.2.3. Indicar sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações do objeto registrado.
- 1.3. Caberá aos Órgãos Participantes (quando houver):
 - 1.3.1. Os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador, para registro no SICAF.
 - 1.3.2. Realizar periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

Praça Visconde de Sinimbu, nº 141 – Centro - Maceió – Alagoas – CEP: 57.020-720

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO (Especificações, marca, quantitativos e valor registrado):

LOTE 04 – COTA RESERVADA PARA ME/EPP NO PERCENTUAL DE 10%

Item	Especificação do objeto	Unidade	Quant	Marca/modelo /fabricante	Valor unitário registrado	Subtotal
01	ESTABILIZADOR Potência nominal de 700VA bivolt; 8 estágios de regulação; atende à norma brasileira para estabilizadores de tensão NBR 14373:2006; Filtro de linha integrado; Led no painel frontal: sinaliza quando o estabilizador está ligado através da chave liga/desliga; Porta-fusível externo com unidade reserva acoplada; Gabinete em plástico anti-chama; Modelo bivolt entrada 115/127/220V~ e saída 115V~; Mínimo de 4 Tomadas de saída no padrão NBR de 3 pinos; Tensão: bivolt automática	un	25	BMI MICROLINE 3 BMI	176,00	4.400,00
VALOR TOTAL DO LOTE						4.400,00

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por quaisquer Órgãos da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, desde que autorizados pela Contratante.
 - 3.1.1. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cem por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador.
 - 3.1.2. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo de cada item registrado** na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador.
 - 3.1.3. O Órgão Gerenciador somente poderá autorizar adesão à Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo Órgão Gerenciador.
 - 3.1.4. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não Participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata.
- 3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador.
- 3.3. Homologado o resultado da licitação, as licitantes classificadas, observado o disposto no art. 11 do Decreto Municipal nº 7.496/2013, serão convocadas para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do documento oficial de convocação.
 - 3.3.1. O prazo para que as licitantes classificadas compareçam após serem convocadas, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Contratante.
 - 3.3.2. É facultada à Contratante, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 3.4. Publicada na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, conforme disposto no artigo 14 do Decreto Municipal nº 7.496/2013.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

Praça Visconde de Sinimbu, nº 141 – Centro - Maceió – Alagoas – CEP: 57.020-720

- 3.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 3.6. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 3.6.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 3.6.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 3.7. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
- 3.7.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- 3.7.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 3.8. Não havendo êxito nas negociações previstas na Condição anterior, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4 CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 4.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 4.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 4.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 4.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 4.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002.
- 4.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 4.2.1. Por razão de interesse público; ou
- 4.2.2. a pedido do fornecedor quando:
- a) Comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço e/ou produto.
- 4.3. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.
- 4.4. Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma Lei, no que couber.
- 4.5. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do responsável do Órgão Gerenciador.
- 4.6. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “4.1.1”, “4.1.2” deste item, será formalizado por despacho do responsável do Órgão Gerenciador assegurado contraditório e a ampla defesa.
- 4.7. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 7.496/2013, ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

5 CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE DA ATA E ACRÉSCIMOS

- 5.1. Esta Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

Praça Visconde de Sinimbu, nº 141 – Centro - Maceió – Alagoas – CEP: 57.020-720

- 5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, em conformidade com o disposto no §1º do art.12 do Decreto Municipal nº 7.496/2013.

6 CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. As obrigações decorrentes da Ata de Registro de preços serão formalizadas por Contrato no valor especificado na proposta de preços da licitante vencedora, na forma dos artigos 55 e 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;
- 6.2. O prazo para a contratação é de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação para a sua formalização, podendo ser prorrogado uma só vez, por igual período, nas situações previstas no § 1º do art. 64 da Lei Federal nº. 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da mesma lei;
- 6.3. Decorridos os prazos acima citados e, não tendo a empresa beneficiária comparecido ao chamamento, perderá o direito a contratação independentemente de sujeitar-se às penalidades do art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002 e autoriza a Contratante a convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação da ata, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 6.4. A Administração não estará obrigada a adquirir os produtos da Detentora da Ata, mas quando o fizer, deverá requisitar aproximadamente 2% (dois por cento) do item solicitado, correspondente ao objeto registrado.
- 6.5. Os produtos da cota reservada, terão prioridade de contratação, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.
- 6.6. A contratada manterá durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

7 CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO

- 7.1. As condições de fornecimento do objeto estão descritas na **Cláusula Quinta da Minuta do Contrato, Anexo VI** deste edital.

8 CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução desta Ata caberão a Coordenação Geral de Administração da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Praça Floriano Peixoto nº 63, Centro - Maceió/AL – CEP 57.020-320, telefone: (82) 3315-6135/6137, através de servidor a ser designado, a quem a beneficiária deverá apresentar-se imediatamente após a assinatura da Ata de Registro de Preços, no horário das 08hs às 14hs.
- 1.2 O fiscal da contratação terá, entre outras, as seguintes atribuições:
- a. Comunicar à Contratada o descumprimento de condição contratual e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.
 - b. Solicitar à Contratada, todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações;
 - c. Fazer advertência quanto a qualquer falta, aplicar penalidades e demais ações necessárias.
- 1.3 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com art. 70 da Lei Federal n. 8.666/1993.

9 CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

- 9.1. As condições de garantia do objeto estão descritas na **Cláusula Sexta da Minuta do Contrato, Anexo VI** deste edital.

10 CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Incumbe à CONTRATANTE:

- I. Publicar o extrato desta Ata de Registro de Preços na forma da Lei.
- II. Observar para que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas por parte do fornecedor beneficiário todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

Praça Visconde de Sinimbu, nº 141 – Centro – Maceió – Alagoas – CEP: 57.020-720

- III. Aplicar as penalidades previstas em Lei.
- 10.2. Incumbe à **BENEFICIÁRIA**:
 - I. Fornecer o objeto de acordo com a solicitação da Contratante e em conformidade com as especificações contidas nesta Ata, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.
 - II. Assumir toda e qualquer responsabilidade quanto à qualidade dos produtos fornecidos.
 - III. Atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata no limite do quantitativo registrado.

11 CLÁUSULA ONZE - DO PAGAMENTO

- 11.1. As condições de pagamento estão descritas na **Cláusula Sétima da Minuta do Contrato, Anexo VI** deste edital.

12 CLÁUSULA DOZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 São sanções passíveis de aplicação às empresas com preços registrados nesta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
 - a. advertência;
 - b. multa diária de 0,3% (três décimos percentuais) do valor total da contratação;
 - c. multa de 5% (cinco por cento) do valor total da contratação;
 - d. multa de 10% (dez por cento) do valor total da contratação;
 - e. suspensão temporária, pelo período de até 2 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este órgão com a imediata comunicação;
 - f. impedimento de licitar e contratar com o Município de Maceió pelo prazo de até cinco anos nos termos do art. 10, Anexo II, c/c art. 14, Anexo I, todos do Decreto Municipal nº 6.417/2004.
- 12.2 O fornecedor estará sujeito às sanções do inciso I nas seguintes hipóteses:
 - a. Falhar ou fraudar na execução desta Ata, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal: aplicação da sanção prevista na alínea "d" subitem 12.1 (calculada sobre o valor total desta Contratação) e/ou na alínea "f";
 - b. Infrações de menor gravidade que não acarretem prejuízos a este Órgão: aplicação da sanção prevista na alínea "a" do subitem 12.1;
 - c. Por dia de atraso quanto ao cumprimento das determinações exaradas pela Contratante: aplicação da sanção prevista na alínea "b" subitem 12.1 (calculada sobre o valor total da Contratação, ou sobre o valor da parcela a que se refere a determinação, conforme o caso, até o máximo de 10 (dez) por cento daqueles valores, por ocorrência).
- 12.3 Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no subitem 12.2, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 12.5 A critério da Contratante, nos termos do art. 87, § 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, e considerando a gravidade da infração cometida, ocorrendo quaisquer das hipóteses indicadas no subitem 12.2, as sanções previstas nas alíneas "e" ou "f" do subitem 12.1 poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com quaisquer das multas previstas nas alíneas "a" a "d" do mesmo dispositivo.
- 12.6 As penalidades fixadas no subitem 12.1 serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Contratante, no qual serão assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa.
- 12.7 As sanções administrativas serão registradas no SICAF.

13 CLÁUSULA TREZE - DA FORMA DE MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 13.1 Fica proibido o reajuste do valor durante a vigência do contrato ou ata.
 - 13.1.1 Após o período mencionado no "caput", será admitido reajuste, utilizando-se como base o IPCA (Índice Preços ao Consumidor Amplo).
- 13.2 Pode ocorrer a revisão do contrato ou ata, tencionando o reequilíbrio econômico-financeiro, desde que haja incidência de **fato imprevisível e devidamente justificado**, conforme art. 37, XXI, da CF/88 e arts. 57, §§1º e 2º, 65, II, "d" e § 6º, todos da Lei nº 8.666/93.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

Praça Visconde de Sinimbu, nº 141 – Centro – Maceió – Alagoas – CEP: 57.020-720

13.2.1 A revisão deverá incidir a partir da data em que for protocolado, com fundamento no item anterior, o pedido da parte contratada.

14 CLÁUSULA QUATORZE - DA RESCISÃO

14.1. Em conformidade com o que dispõe os art.s 77 a 80 da Lei 8.666/93, qualquer das partes poderá rescindir esta Ata, a qualquer tempo, sem qualquer razão ou motivo, mediante simples aviso à outra Parte, com 30 (trinta) dias de antecedência, hipótese em que, ficará a parte que rescindir a contratação exclusivamente responsável pelos pagamentos dos fornecimentos até então efetuados, assim como pelo ressarcimento integral das despesas diretas e razoavelmente incorridas pela Contratada até a referida rescisão.

15 CLÁUSULA QUINZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico nº 26/2017, a proposta de preços e os documentos de habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado.
- 15.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, a qual, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, encaminhada cópia aos demais órgãos participantes, quando houver.
- 15.3. Os contratantes elegem o foro da Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente contratação, que não possam ser resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento.

Maceió, 18 de Outubro de 2017.

Adalva Marques Barbosa
ADALVA MARQUES BARBOSA
Tma Comercial Ltda - ME

Celianny Rocha Appelt
CELIANY ROCHA APPELT
Secretária Municipal de Assistência Social

PUBLICADO NO DOM
EM 19/10/2017
Evandro J. Cordeiro
DIRETOR MAT. Nº 0477-12-8